



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CONTRATO Nº 093/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IVINHEMA- MS, E A EMPRESA
**COMUNIART COMUNICAÇÃO &
MARKETING LTDA EPP.**

I - O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.875/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. **Prefeito Municipal Sr. Juliano Ferro Barros Donato**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.053.911-21 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 1.353.505 SSP/MS, com endereço administrativo no Paço Municipal, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oliveira Marques nº 3582, Jardim Paulista, CEP: 79.830-040, Dourados-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.196.366/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marcos Almir Munarin**, inscrito no CPF/MF sob nº 343.493.591-68 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 88.956 SSP/MS, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 12.232/2010, e complementarmente pela Lei nº 4.680/65 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31.12.02; Resolução n. 88/2018 do TCE-MS; pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, e pelas disposições do Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de **agência de publicidade** para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de **publicidade, marketing e propaganda** para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, conforme o edital e seus anexos e o Termo de Referência.

1	00000001	lote 01		844.895,28
Item		Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código		Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	008.068.005	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADES E VEÍCULAÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES, OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO-ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AS AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E	UN	12
			70.407,94	844.895,28



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

PROJETOS PUBLICI CRIADOS

Total do Proponente

844.895,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor global de **R\$ 844.895,28 (oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)** anual, depositados na Conta Corrente 5429-1, Agência 3153-4, do BANCO DO BRASIL, a serem correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenha inclusive descontos, honorários e outros.

2.2. - A Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gera à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

2.3. - O Custo dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 40 % (quarenta por cento) sobre os itens constantes na tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul – SINAPRO/MS.

2.4. - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, previamente aprovados pela Contratante e selecionados pela Contratada. A Contratante pagará à Contratada "honorários" de 10% (dez) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, por sua ordem e conta.

2.5.- Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo a Contratante pagará à Contratada "honorários" de 5% (cinco por cento).

2.6. - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à Contratada mediante o "desconto padrão" de 20% de acordo com o § único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária tutelada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

2.7. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;

2.8. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.9. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualqueração publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação da nota fiscal da CONTRATADA e dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas, emitidas pelos veículos e fornecedores, em nome da CONTRATANTE com apresentação dos documentos previstos nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

3.1.1. Para efeito de processamento dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela CONTRATADA, acompanhada de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, emitidos em nome da CONTRATANTE, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

3.2. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolve-la, para as devidas correções.

3.2.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.3. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

financeiras.

3.4. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

3.4.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.5. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações contidas nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias, e no exercício futuro as dotações que a substituir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.01. – Secretaria Municipal de Finanças
2006 – Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais
33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 1500
Ficha – 261

E indicações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O período de **vigência deste Contrato** será de 5 (cinco) anos, conforme artigo 106 da Lei 14.113/2021, contados a partir da data de sua assinatura. **Vigência: 22/07/2025 à 22/07/2030.**

5.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal.

5.3 Os serviços contratados poderão sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões em relação ao seu valor original atualizado - referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula 2 deste Contrato, nos expressos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

6.1.1 A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à CONTRATADA para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

6.1.2 Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

7.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

7.1.2. Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato observados as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE e o disposto no art. 3º da Lei nº 4.680/65.

7.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

7.1.4. Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.

7.1.4.1. Serão transferidas a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

7.1.5. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

7.1.5.1. Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas cadastradas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10.

7.1.5.2. As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela CONTRATADA, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATANTE, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

7.1.5.3. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.

7.1.5.4. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro sem quaisquer serviços objeto deste contrato.

7.1.5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

7.1.6. Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

7.1.7. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.

7.1.8. As informações, sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores e veículos serão divulgados em site aberto pela CONTRATANTE, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

7.1.9. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior.

7.1.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7.1.11. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

7.1.12. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

7.1.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

7.1.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.1.15. Apresentar, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

7.1.16. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

7.1.16.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contada data do efetivo pagamento.

7.1.17. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato que lhe sejam imputáveis.

7.1.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

7.1.19. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de **5 (anos) anos** após a extinção do Contrato (art. 17 da Lei 12.232/10).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

8.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.6. Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei nº 12.232/10.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez) por cento do valor total do contrato, salvo os casos fortuito ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

9.2.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

9.2.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil dada data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, até o prazo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento previsto no artigo 156, da Lei n. 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquerdas empresas classificadas.

9.4. As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nosseguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Ivinhema/MS dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

- Eliane Macineli – CPF: 006.574.591-43 (Divisão de Tesouraria e Bancos – Secr.Mun.de Finanças)
- Juliana Hoffmam dos Santos – CPF: 008.313.911-70 (Subsecretaria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – Secr.Mun.de Finanças).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Matriz de Risco – Considerando a identificação de riscos conforme o art.22 da Lei nº 14.133/2021, somente obrigatório em obras de grande vulto (valores acima de R\$ 239.624.058,14) e este contrato ter como objeto (Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários de natureza contínua nos setores de interesse visando executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, difundir ideias ou informar o público em geral) que não envolve riscos que possam ser previamente identificados e que o pedido de reequilíbrio financeira serão analisados conforme a demanda.

11.2. O VALOR DO CONTRATO poderá ser reajustado, conforme reajuste apresentado na tabela SINAPRO, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos arts. 137 e 138 e nas formas estabelecidas no art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

12.2. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

12.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

12.4. A extinção, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 138, § 2º, da referida Lei.

12.5. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca Ivinhema/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Ivinhema-MS, 22 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
JULIANO FERRO BARROS DONATO
CPF: 000.053.911-21
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 22/07/2025 11:10:38 -04:00



Município de Ivinhema-MS
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
MARCOS ALMIR MUNARIN
CPF: 343.493.591-68
Certificado emitido por Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Data: 22/07/2025 10:22:47 -04:00



**COMUNIART COMUNICAÇÃO &
MARKETING LTDA EPP**
CNPJ/MF sob nº 03.196.366/0001-76
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Eliane Macineli
CPF: 006.574.591-43
Data: 22/07/2025 11:17:38 -04:00



Eliane Macineli
CPF: 006.574.591-43

Assinado eletronicamente por:
JULIANA HOFFMAM DOS SANTOS
CPF: 008.313.911-70
Data: 22/07/2025 10:35:05 -04:00



Juliana Hoffmam dos Santos
CPF: 008.313.911-70



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G95KV-9JUTC-26BYZ-6SHM8

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCOS ALMIR MUNARIN (CPF 343.493.591-68) em 22/07/2025 11:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JULIANA HOFFMAM DOS SANTOS (CPF 008.313.911-70) em 22/07/2025 11:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.190.148.18	Lat: -22,314101 Long: -53,829858
	Precisão: 1808 (metros)
Autenticação	tributacao@ivinhema.ms.gov.br
Email verificado	
4Q4NlduuXM0XM/H3blem71Fuh1C7fkJso05uHD7pG3g=	
SHA-256	

- ✓ JULIANO FERRO BARROS DONATO (CPF 000.053.911-21) em 22/07/2025 12:10 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Eliane Macineli (CPF 006.574.591-43) em 22/07/2025 12:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.190.148.17	Não disponível
Autenticação	tesouraria1@ivinhema.ms.gov.br
Email verificado	
nIc2L19R/VQZzBGmpDrXSQ2hxFHgihZraJldTFhNms=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assine.armineira.com.br/validate/G95KV-9JUTC-26BYZ-6SHM8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assine.armineira.com.br/validate>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE:
"C09B0F2405B13A7A76CED3ECAC7AFE5710AEA207".

O Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.162.047/0001-40, com sede na rua Coronel Juvêncio, nº 547, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Juliano da Cunha Miranda, em atendimento ao Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório proferido pelo Departamento de Licitações, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 024/2025 – Concorrência Pública nº 03/2025**, referente a Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo.

Empresa Vencedora:

EMPRESA: Ramal Propaganda Ltda, CNPJ nº 02.033.066/0001-03.
NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA: 96,00 (noventa e seis pontos)
NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 80,00 (oitenta pontos).
NOTA FINAL: 91,20 (noventa e um inteiros e vinte centésimos).

Valor Total Adjudicado/Homologado: R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Período: 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 17 de julho de 2025


Juliano da Cunha Miranda
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**Folha nº 672
ny
Rubrica

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a Transferência de recursos públicos do Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDEMA, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos municípios consorciados .

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

VENCEDORES : Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, CNPJ Nº 02.715.410/0001-44

Segue abaixo tabela com as especificações detalhadas, quantitativos e valores:

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, CNPJ Nº 02.715.410/0001-44			
Avenida Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179, no Município de Campo Grande – MS.			
DESCRIÇÃO DETALHADA	1ª PARCELA	DEMAIS (04 PARCELAS)	PREÇO TOTAL
Transferência de recursos públicos do Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDEMA, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos municípios consorciados .	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
			Valor total: R\$ 100.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

PRAZO: até 31/12/2025.

Jardim - MS, 18 de julho de 2025.

Juliano da Cunha Miranda

Prefeito Municipal

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: "C09B0F2405B13A7A76CED3ECAC7AFE5710AEA207".

Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.162.047/0001-40, com sede na rua Coronel Juvêncio, nº 547, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Juliano da Cunha Miranda , em atendimento ao Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório proferido pelo Departamento de Licitações, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 024/2025 – Concorrência Pública nº 03/2025**, referente a Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo.

Empresa Vencedora:

EMPRESA: Ramal Propaganda Ltda , CNPJ nº 02.033.066/0001-03.

NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA: 96,00 (noventa e seis pontos)

NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 80,00 (oitenta pontos).

NOTA FINAL: 91,20 (noventa e um inteiros e vinte centésimos).

Valor Total Adjudicado/Homologado : R\$ R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Período: 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 17 de julho de 2025

Juliano da Cunha Miranda - Prefeito Municipal

Matéria enviada por VAGNER ALVES RIBEIRO GUIMARAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ E A EMPRESA DC MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES

CONTRATO Nº _____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38.950-000, Centro, em Ibiá/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gillianno Gilles Ferreira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.073.876-67, e de outro lado a empresa **DC Martins Eventos e Promoções**, com sede na Av. Floriano Peixoto, 615 - sala 103/104-Centro - CEP 38.400-102, na cidade de Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.634.541/0001-04, neste ato representada pela Diretora, **Dilvana Correia Martins**, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.006.285, inscrito no CPF sob o nº 038.949.696-01, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 010/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem por fundamento a Licitação na modalidade de Concorrência Presencial nº 001/2025 – Processo Licitatório nº 010/2025, tipo Técnica e Preço. O Edital e anexos do processo licitatório de origem integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento será regido pela legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art.37, da Constituição da República e pela Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal nº.57.690, de 01.02.66 e a Lei Federal 12.232/2010 de 29.04.2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de comunicação social aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Ibiá-MG.

2.2. Para os fins deste contrato consideram-se serviços de publicidade, de acordo com a Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010:

a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;

b) o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3. Os serviços que compõem este Contrato serão prestados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviços Específicas.

2.4. Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, a quem compete a definição.

2.5. Dentre as atribuições e tarefas da **CONTRATADA**, está a implementação das estratégias para utilização da Comunicação Digital como ferramenta de promoção e maior conectividade com o público final e outros de interesse, por meio da Internet, das Redes Sociais, dos Aplicativos Móveis, da Mídia e das Campanhas “online”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, para o exercício de 2025, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0121.2105 - 3.3.90.39.00 Ficha 37
02.01.01.04.122.0121.2101 – 3.3.90.39.00 Ficha 41
02.02.01.04.124.0123.2116 – 3.3.90.39.00 Ficha 61
02.03.01.04.122.0123.2118 – 3.3.90.39.00 Ficha 67
02.04.01.04.122.0123.2120 – 3.3.90.39.00 Ficha 80
02.05.01.04.122.0123,2125 – 3.3.90.39.00 Ficha 100
02.06.01.12.122.0111.2143 – 3.3.90.39.00 Ficha 143
02.07.01.04.122.0123.2171 – 3.3.90.39.00 Ficha 237
02.09.01.20.122.0123.2205 – 3.3.90.39.00 Ficha 266
02.10.01.27.122.0123.2218 – 3.3.90.39.00 Ficha 293
02.11.01.13.392.0112.2236 – 3.3.90.39.00 Ficha 328
02.12.01.04.122.0104.2254 – 3.3.90.39.00 Ficha 360
02.13.01.04.122.0123,2286 – 3.3.90.39.00 Ficha 429
02.14.02.10.122.0115.2329 – 3.3.90.39.00 Ficha 491
02.16.08.122.0113.2188 – 3.3.90.39.00 Ficha 585



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2025 e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- b) Submeter à Assessoria de Comunicação da Prefeitura do Município de Ibiá-MG os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- c) Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;
- d) Indicar, por escrito, representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;
- e) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- f) Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações, decorrentes de seus serviços e obrigações;
- g) Responder por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- h) Transferir para o **CONTRATANTE** os direitos autorais relativos aos produtos, comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2025 e seus anexos..
- l) Cumprir demais obrigações constantes no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2025 e seus anexos.
- m) Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- n) Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato, bem como com o Edital de Concorrência Presencial nº 001/2025 e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2025.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
- g) Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no Contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) Cumprir demais obrigações constantes no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2025 e seus anexos.
- m) Cabe à Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ibiá-MG, expedir as autorizações de serviços à **CONTRATADA**, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Compete à Assessoria de Comunicação da Prefeitura, expedir as autorizações de serviços à **CONTRATADA**, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Prefeitura Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2. À Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ibiá-MG caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

6.3. A Assessoria de Comunicação da Prefeitura fará avaliação permanente, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.4. A operacionalização dos serviços pela **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1. Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Assessoria de Comunicação, com base na solicitação do Órgão ou Entidade da Administração;

6.4.2. O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” e a proposta da **CONTRATADA**;

6.4.2.1. O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação.

6.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à **CONTRATADA** para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso afaste-se das especificações do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2025 e seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

6.9. Aplica-se ao presente contrato todas as demais disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2025, quanto a gestão e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da **CONTRATADA** se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos em sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

7.1.1. Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

7.1.2. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

7.1.3. Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

7.1.4. Pelos honorários sobre os custos internos de criação, deduzidos do desconto de % (percentual), em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”.

7.2. Poderão ser ajustados, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião e similares;

7.3. Quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS APURAÇÕES E DO PAGAMENTO

8.1. Mensalmente, no último dia útil do mês, a Assessoria de Comunicação efetuará levantamento dos serviços realizados e aprovados naquele período.

8.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder a um período inferior ao estabelecido no item 8.1. somente no caso de suspensão temporária dos serviços.

8.3. O prazo previsto para pagamento das apurações é até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição.

8.3.1. O valor da medição será atualizado a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao período medido, até a data do seu efetivo pagamento, mediante utilização do INPC/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.4. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de:

- a) Respectiva Fatura e Nota Fiscal;
- b) Cópia de Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

8.5. O preço global do presente contrato é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O **CONTRATANTE** poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, no instrumento convocatório do processo licitatório de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O valor definido no contrato é fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.

11.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

11.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.

11.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

11.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

12.1. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção deste contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão judicial.

14.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. Havendo rescisão do Contrato, a Prefeitura do Município de Ibiá-MG pagará à **CONTRATADA** os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria de Comunicação, deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Concorrência Presencial nº 001/2025 e seus anexos e deste contrato ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

15.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;

15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante esta licitação ou a execução deste contrato;

15.2.9. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

15.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, aplicar à **CONTRATADA** ou aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item 15.2. acima, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa;

15.3.3. impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de advertência prevista no subitem 15.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 15.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de multa prevista no subitem 15.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial deste contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total deste contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2025 e seus anexos.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2. a 15.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 15.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.9. à 15.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2. à 15.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.10.1. A sanção a que se refere o item 15.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 15.3.3. e 15.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.12.

15.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

15.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Ibiá, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

15.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município,

15.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

15.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.18.2. pagamento da multa;

15.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 15.18.

15.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.2.9. e 15.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** prestou garantia sob a modalidade de **Seguro Garantia – Performance**, em data de **13/06/2025**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme **Apólice de Seguro Garantia nº 12025000107750070422**, efetivada em data de **13/06/2025**, que integra o presente instrumento.

16.2. A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovada a cada prorrogação.

16.2.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.3. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

16.4. Na hipótese de suspensão deste contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato e as indenizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

decorrentes de inadimplemento; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

16.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Ibiá-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

16.7. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

16.8. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

16.9. A restituição dos valores dados em garantia ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Ibiá-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Ibiá-MG, 13 de junho de 2025.

CONTRATANTE: _____

**MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
GILLIANO GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA: _____

DC MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

CPF.:

CPF.: